**EMENDA MODIFICATIVA N°_____2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025**

Suprime a alínea VII do Art. 217 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

**A vereadora Lucilene da Droga Vale – PP,** nos termos regimentais e na qualidade de parlamentar, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025:

Art. 1° – Fica suprimido a alínea VII do Art. 217 do PLC nº 262/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217.....

.....

VII - suprimido;

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação

Rio Branco -Acre, 04 de outubro de 2025.

Lucilene da Droga Vale
Vereadora

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.04 11:48:52-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

# *JUSTIFICATIVA*

A presente proposta requer **supressão da Alínea VII do Art. 217** do PLC nº 262/2025, a qual permite a instalação de atividade ou empreendimento sem a área de estacionamento. A supressão é necessária para reforçar o compromisso desta Casa com a sustentabilidade e a qualidade de vida na Capital, pelos seguintes motivos:

Proteção Ambiental e Desincentivo ao Uso do Automóvel: A medida mais eficaz para proteger o meio ambiente urbano é o desincentivo direto ao uso de veículos particulares. A obrigatoriedade de vagas de estacionamento estimula, indiretamente, o uso do carro. Ao manter a permissão para instalar empreendimentos sem estacionamento (ou seja, ao manter a Alínea VII, que é o que o texto original faz, e que a emenda busca suprimir), cria-se a flexibilidade necessária para que novas construções não destinem espaço útil ao armazenamento de veículos, priorizando o pedestre, a bicicleta e o transporte público.

Uso Eficiente do Solo Urbano: Áreas de estacionamento consomem grandes extensões de solo que poderiam ser destinadas a usos mais produtivos, como espaços verdes, calçadas mais amplas ou o próprio desenvolvimento da atividade econômica. A permissão de instalar empreendimentos sem estacionamento incentiva a verticalização, a compactação e o uso misto do solo, práticas que reduzem o espraiamento urbano e diminuem a necessidade de grandes deslocamentos.

Promoção de Outros Modais de Transporte: Ao desobrigar o estacionamento, a Lei envia um sinal claro: o futuro da mobilidade em Rio Branco deve priorizar soluções sustentáveis. Isso pressiona por melhorias no transporte coletivo e incentiva o uso de modais ativos. A supressão da Alínea VII do Art. 217, portanto, é essencial para que o Plano Diretor cumpra integralmente seu papel ambiental e social, evitando que a obrigatoriedade de estacionamento sabote as políticas de mobilidade sustentável e aumente o uso de carros na cidade.